

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**LEI COMPLEMENTAR Nº. 122/2016****"ALTERA A TABELA II DA LEI 343 DATADA DE 16/12/1994"**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sancionou a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica **alterada** a Tabela II da Lei 343/1994, que passa a vigorar na forma da presente Lei:

<b>TABELA II</b>	
<b>FIXAÇÃO DO FATOR MULTIPLICADOR DA TAXA</b>	
<b>1 - ALVARÁS, LICENÇAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	
<b><u>1.1. ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS I E III</u></b>	
<b>ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA</b>	<b>VALOR DA TAXA</b>
Menor que 50m <sup>2</sup>	6 UFSM
De 50 a 99 m <sup>2</sup>	7 UFSM
De 100 a 199 m <sup>2</sup>	8 UFSM
De 200 a 300 m <sup>2</sup>	9 UFSM
Maior que 300 m <sup>2</sup>	9 UFSM acrescida de mais 2 UFSM a cada 100 m <sup>2</sup> , ficando limitado à 156 UFSM
<b><u>1.2. ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS II E IX</u></b>	
<b>ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA</b>	<b>VALOR DA TAXA</b>
Menor que 50m <sup>2</sup>	5 UFSM
De 50 a 99 m <sup>2</sup>	6 UFSM
De 100 a 199 m <sup>2</sup>	7 UFSM
De 200 a 300 m <sup>2</sup>	8 UFSM
Maior que 300 m <sup>2</sup>	9 UFSM acrescida de mais 2 UFSM a cada 100 m <sup>2</sup> , ficando limitado à 156 UFSM
<b><u>1.3. ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS V E VI</u></b>	
<b>ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA</b>	<b>VALOR DA TAXA</b>
Menor que 50m <sup>2</sup>	4 UFSM
De 50 a 99 m <sup>2</sup>	5 UFSM
De 100 a 199 m <sup>2</sup>	6 UFSM
De 200 a 300 m <sup>2</sup>	7 UFSM
Maior que 300 m <sup>2</sup>	7 UFSM acrescida de mais 2 UFSM a cada 100 m <sup>2</sup> , ficando limitado à 156 UFSM
<b><u>1.4. ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS IV, VII E VIII</u></b>	
<b>ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA</b>	<b>VALOR DA TAXA</b>

... Continua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

... Lei Complementar nº 122/2016

Menor que 50m <sup>2</sup>	2 UFSM
De 50 a 99 m <sup>2</sup>	4 UFSM
De 100 a 199 m <sup>2</sup>	5 UFSM
De 200 a 300 m <sup>2</sup>	6 UFSM
Maior que 300 m <sup>2</sup>	6 UFSM acrescida de mais 2 UFSM a cada 100 m <sup>2</sup> , ficando limitado à 156 UFSM
<b>2 - OUTROS PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR DA TAXA</b>
Baixa de Responsabilidade Profissional	2 UFSM
Abertura, Encerramento e Transferência de Livros	4 UFSM
Solicitação de baixa de alvará ou licença por encerramento de atividade	3 UFSM
Expedição de Certidão	4 UFSM
Expedição de Laudos Técnicos	5 UFSM
Expedição de guia de Trânsito da vigilância Sanitária	4 UFSM
Inutilização de produtos destinados ao consumo, porém impróprios para esta finalidade com até 100 kg ou 100 Lts	5 UFSM
Inutilização de produtos destinados ao consumo, porém impróprios para esta finalidade acima de 100 kg ou 100 Lts	5 UFSM acrescida de mais 2 UFSM a cada 100 Kg ou 100 Lts
Concessão de Notificação de receituário "A" para profissional que prescreva medicamentos da Portaria 28 (listas 1 e 2)	2 UFSM
Concessão de Fração Numérica do receituário "B" para profissional que prescreva medicamentos da Portaria 28 (listas 1 e 2)	2 UFSM
Outros Procedimentos não especificados	3 UFSM

**Art. 2º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 343/1994, permanecerão inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal